

Necessidade Temporárias

NOTA INFORMATIVA

O Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, determinou que a habilitação profissional para a docência é condição indispensável para o desempenho da atividade docente.

No presente ano letivo verificaram-se, em determinadas zonas geográficas, alguns constrangimentos no preenchimento de horários dos grupos de recrutamento 300 (Português), 330 (Inglês), 420 (Geografia) e 550 (Informática). Atendendo a esta realidade, são necessários alguns reajustamentos no circuito delineado para a satisfação das necessidades ligadas à docência dos referidos grupos de recrutamento, previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, nomeadamente, sempre que se verifique a impossibilidade de colmatar necessidades para os grupos de recrutamento em causa, seja através do procedimento de Reserva de Recrutamento ou de Contratação de Escola, nos termos do artigo 38.º do referido diploma.

Assim,

1. Os senhores Diretores / Presidentes de CAP, no âmbito das suas competências, devem promover a colaboração inter-AE/ENA mediante protocolos de colaboração, criando assim, uma rede colaborativa entre AE/ENA, à semelhança do que já é praticado em alguns casos, nos seguintes termos:
 - 1.1 - através do completamento de horário de docentes integrados na carreira, sempre que o número de horas da componente letiva seja inferior àquela a que o docente está obrigado;
 - 1.2 - através da celebração de aditamentos aos contratos dos docentes contratados com horários incompletos.
2. O nº 1 do artigo 111.º do ECD prevê a possibilidade dos docentes integrados na carreira e dos docentes em regime de contrato em horário completo, acumularem o exercício de funções docentes, em estabelecimentos de educação ou de ensino, nos termos e condições previstas na Portaria n.º 814/2005, de 13 de setembro, com o exercício de funções docentes ou de formação em outros estabelecimentos de educação ou de ensino.

3. No âmbito da satisfação de necessidades internas do AE/ENA, ficam os docentes integrados na carreira autorizados a:
 - 3.1 Lecionar o grupo 330 - Inglês desde que os mesmos sejam detentores de habilitação profissional para o grupo de recrutamento 220 - Português e Inglês ou docentes providos nos grupos de recrutamento 300, 320, 340 e 350 sempre que comprovem possuir estágio pedagógico habilitante para a lecionação do grupo carenciado ou por docentes titulares de adequada formação científica;
 - 3.2. Lecionar o grupo 300 - Português por docentes providos nos grupos de recrutamento 320, 330, 340 e 350 sempre que comprovem possuir estágio pedagógico habilitante para a lecionação do grupo carenciado ou por docentes titulares de adequada formação científica;
 - 3.3. Lecionar o grupo 420 - Geografia desde que os mesmos sejam detentores de habilitação profissional para o grupo de recrutamento 400 – História, sempre que comprovem possuir estágio pedagógico habilitante para a lecionação do grupo carenciado ou por docentes titulares de adequada formação científica.
4. No que respeita ao processo de satisfação das necessidades residuais ligadas à docência do grupo de recrutamento 550, não existindo docentes do grupo, as horas devem ser atribuídas, pelo órgão de gestão:
 - 4.1. A docentes profissionalizados noutros grupos de docência, dos respetivos quadros, desde que se observe um dos seguintes requisitos:
 - a) Habilitações exigidas para a lecionação do grupo 550;
 - b) Prova de habilitação de nível de licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento, no âmbito das TIC.
 - 4.2. Esgotados estes procedimentos, os horários do grupo 550, completos ou incompletos, devem ser atribuídas pelo órgão de gestão a docentes profissionalizados noutros grupos de docência dos respetivos quadros, desde que reúnam um dos seguintes requisitos:

- a) Sejam formadores, na área de informática, acreditados pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua;
- b) Tenham concluído, com aproveitamento, ações de formação destinadas a professores e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua que tenham por objeto os conteúdos curriculares da disciplina em causa.

4.3 Efetuada a primeira colocação para satisfação de necessidades temporárias, nos termos anteriores e, verificando-se a existência de horários do GR 550 ainda não supridos, o órgão de gestão deve atribuir estes horários, quando possível, a docentes colocados por destacamento na respetiva escola ou agrupamento, com respeito pelas regras atrás elencadas.

4.4 Quando o horário do GR 550 deva ser preenchido através de **contratação de escola**, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, observa-se, no que respeita às habilitações, o disposto nos pontos 4.1 e 4.2 da presente Nota Informativa.

- 5. No caso dos docentes integrados na carreira, a atribuição das horas de lecionação em grupo diferente do de provimento, nos termos dos números anteriores, não implica mudança de grupo de docência e no caso de se tratar de docentes contratados, são remunerados pelo índice 167.

As medidas que constam da presente Nota Informativa têm natureza temporária, vigorando exclusivamente até ao final do ano letivo 2019/2020.

14 de janeiro de 2020

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Susana Castanheira Lopes